

estel



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 151 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei trata da cessão de uso gratuito, do imóvel constituído do Lote de Terras 09, da Quadra 15, Setor 01, da Zona Fiscal do Município de Alto Paraíso, o qual destina-se à construção da Associação Comercial e Industrial de Alto Paraíso - ACIAP

O prazo da cessão de uso gratuito de que trata o Projeto de Lei em tela, será de 20 anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo o mesmo ser renovável por iguais e sucessivos períodos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas7 Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em	22 / 09 / 08
Nome:	refaete



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para a Associação Comercial e Industrial de Alto Paraíso - ACIAP, do imóvel constituído do Lote de Terras 09 da Quadra 15 do Setor 01, localizado na rua Patrícia Marinho, n.º 3404, Zona Fiscal, Município de Alto Paraíso, cadastro junto ao acervo patrimonial n.º 1014/CGPI, medindo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com a edificação de 40,88 m² (quarenta vírgula oitenta e oito metros quadrados), sendo que de frente 15,00 m (quinze metros), fundos 15,00 m (quinze metros), lado direito 30,00 m (trinta metros) e lado esquerdo 30,00 m (trinta metros).

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à instalação da Associação Comercial e Industrial de Alto Paraíso – ACIAP.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º, o lote de terras especificado no artigo 1º será revestido para o Estado de Rondônia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de traços fluidos e entrelaçados.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 216/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica-Legislativa
Registro nº _____
Recebido em ____/____/2008
Recebido por _____



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 402/08

Autoriza o Poder Executivo proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia..

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para a Associação Comercial e Industrial de Alto Paraíso - ACIAP, do imóvel constituído do Lote de Terras 09, da Quadra 15, do Setor 01, localizado na rua Patrícia Marinho, n.º 3404, Zona Fiscal, Município de Alto Paraíso, cadastro junto ao acervo patrimonial nº 1014/CGPI, medindo 450,00m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), com a edificação de 40,88m² (quarenta vírgula oitenta e oito metros quadrados), tendo de frente 15,00m (quinze metros), fundos 15,00m (quinze metros), lado direito 30,00m (trinta metros) e lado esquerdo 30,00m (trinta metros).

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à instalação da Associação Comercial e Industrial de Alto Paraíso – ACIAP.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do art. 2º, o lote de terras especificado no artigo 1º será revestido para o Estado de Rondônia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente